



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS GLP, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA - ME**

**PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO**

CONTRATO N.º 005/2021 – PREGÃO N.º 002/2021 – PROC: 006/2021

**Art. 111 - L.O.M.**

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º. 44.518.405/0001-91, com sede na Praça Dr. Daniel Guarido, n.º. 294 – Centro – Alvinlândia – SP., neste ato representada pelo Prefeita Municipal Senhora Sr.ª Abigail Catéli Dias, portadora do RG. n.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA - ME**, CNPJ n.º 08.901.806/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 164.007.503-118, com sede a Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 362, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, neste ato representada por MARCELINO NUNES FERREIRA, portador do RG. n.º 42.663.879-7 e do CPF n.º 300.316.008-75, brasileiro, casado, Entregador de Gás, com residência e domicílio na Rua Maria Jorge Natalino, n.º 109, N.H. João Leônidas Ferreira, CEP: 17.430-000, na cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada de "**CONTRATADA**", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 002/2021 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÁS GLP, conforme segue:



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



ITEM	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GARRAFA	60	GÁS GLP DE 13 QUILOS	ULTRAGAS	R\$ 79,50	<b>RS 4.770,00</b>
02	CILINDRO	100	GÁS GLP DE 45 QUILOS	ULTRAGAS	R\$ 315,00	<b>RS 31.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>RS</b>	<b>36.270,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 36.270,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Setenta Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, e aprovados no orçamento de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

4.1. Os produtos serão fornecidos fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE NA ENTREGA:**

5.1. A entrega para os setores deverá ser acompanhada por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes ao abastecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, com início em 11/03/2021 e término em 11/03/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:**

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação a que se refere a presente licitação será realizado **mensalmente** (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



cheque, pelo fornecimento do combustível, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES**

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal e no caso de aumento ou reduções dos preços dos combustíveis serão adotados critérios do governo federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Alvinlândia/sp;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.
- 11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 11 de Março de 2021.


**PELA CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Abigail Catéli Dias**  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelino Nunes Ferreira**  
**MARIA PEREIRA NUNES FERREIRA ME**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
-----  
**Ademir Fermino**  
RG n.º 16.544.166-5



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



2. *Suellen dos Santos Leite da Silva*

Suellen dos Santos Leite da Silva

RG n.º 41.914.789-5